

Resolução nº 350
De 14 de novembro de 1989

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 343/89.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3, do art. 170, do Decreto-Lei n 05/75, de 15.03.1975, foi alterado pelo art. 1 da Lei n 1.460, de 19.05.1989;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1658, de 31.10.89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 72,60 (setenta e dois cruzados novos e sessenta centavos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de novembro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 343, de 6.10.89,

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 343, de 6.10.89.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 156,81

Com pernoite NCZ\$ 348,48

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.